PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇÚ

CEP 37.562 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 751, de 27 de dezembro de 1 984.

" CRIA as Taxas de remoção de entulhos e de cadastro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU,MG., decreta e eu, Prefeito Municipal, sânciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - CRIA e incorpora ao Código Tributário Municipal as Taxas de Remoção de Entulhos e de Cadastro.

Art. 2º - A Taxa de Remoção de Entulhos será cobrada pela remoção de entulhos depositados em vias urbanas e logradouros públicos, serviço este que será efetuado pela Administração Municipal, quando solicitado expressa ou tácitamente.

Parágrafo Único - O valôr da Taxa aludida fica estipulado em 2,5% - (Dois e meio por cento) ao valôr referência fixado pelo Governo Federal, por metro cúbico removido.

Art. 3º - A Taxa de Cadastro será cobrada anualmente, por ficha cadastral em decorrência do cadastramento dos bens, serviços e atividades sujeitas ao pagamento de qualquer tributo municipal, de acordo com a seguinte tabela:-

- FICHAS CADASTRAIS, POR CONTRIBUINTE... Cr$1.000

Art. 4º - REVOGAM-SE as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 985.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU,MG., 27 de dezembro de 1 984.

BENEDITO [illegible] DANIEL.